



## **NOS, SGPS, S.A.**

### **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS**

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à composição, funcionamento e competências da Comissão de Vencimentos da NOS, SGPS, S.A. (adiante designada por “Sociedade”), nomeada nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º dos Estatutos.

#### **Artigo 1.º**

##### **(Composição)**

1. A Comissão de Vencimentos é composta por dois ou mais membros, acionistas ou não, com conhecimentos e/ou experiência adequados em matéria de políticas de remuneração, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, devendo o seu mandato ter a mesma duração que o mandato dos demais órgãos sociais.
2. Os membros da Comissão de Vencimentos são remunerados de acordo com o deliberado em Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral que eleger ou reeleger os membros da Comissão de Vencimentos designa também o respetivo presidente.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Competências)**

Compete à Comissão de Vencimentos, além de outras funções que lhe sejam expressamente atribuídas por lei ou deliberação da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Elaborar e submeter uma proposta de Política de Remuneração dos membros dos órgãos sociais e demais corpos sociais à aprovação da Assembleia Geral, pelo menos de quatro em quatro anos ou sempre que ocorra uma alteração relevante da Política de Remuneração vigente;
- b) Elaborar e submeter uma proposta de Política de Remuneração revista à Assembleia Geral seguinte, sempre que a proposta referida na alínea anterior não for aprovada pela Assembleia Geral à qual foi submetida;
- c) Fixar, em conformidade com a Política de Remuneração, a remuneração dos membros dos órgãos sociais e demais corpos sociais, incluindo em caso de cessação de funções;



- d) Obter e apreciar de outros órgãos e comissões da Sociedade informação considerada necessária ou indispensável, nos termos da lei, deste regulamento ou dos regulamentos desses órgãos ou comissões ao desempenho das suas funções;
- e) Estar presente ou representada por um dos seus membros na Assembleia Geral Anual, em qualquer outra Assembleia Geral em que a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos ou corpos sociais da Sociedade ou sempre que tal presença for requerida por acionistas e aí prestar as informações ou os esclarecimentos solicitados.

### **Artigo 3.º**

#### **(Funcionamento, reuniões e deliberações)**

1. A Comissão de Vencimentos reúne ordinariamente com periodicidade anual ou extraordinariamente sempre que for convocada por um dos seus membros.
2. Salvo nos casos em que a Comissão de Vencimentos tenha que reunir de emergência para deliberar sobre questões da sua competência, as reuniões da mesma devem ser convocadas, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência, através de notificação escrita (correio, ou correio eletrónico) ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica, com menção expressa dos assuntos a tratar. Os documentos de suporte às reuniões devem ser remetidos, no mínimo, com três dias de antecedência face à data da mesma, exceto em caso de reunião de emergência.
3. Qualquer membro pode requerer a inclusão de novos pontos na ordem do dia com uma antecedência de 2 (dois) dias, entregando antecipadamente, sempre que possível, a documentação de suporte.
4. As reuniões da Comissão de Vencimentos podem ter lugar na sede da Sociedade ou em outro lugar escolhido para o efeito, podendo, igualmente, realizar-se com recurso a meios telemáticos, desde que esteja assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
5. A Comissão de Vencimentos não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos.
6. De cada reunião da Comissão de Vencimentos deve ser elaborada ata, que é assinada por todos os membros da comissão que participaram na reunião.
7. A Comissão de Vencimentos pode solicitar ao Conselho de Administração, à Comissão Executiva, à Comissão de Nomeações e Avaliações ou a qualquer outro órgão social ou



comissão interna do Conselho de Administração, a informação, documentação e assistência necessárias ao exercício das suas competências.

8. A Comissão de Vencimentos pode decidir livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, dentro dos limites orçamentais da Sociedade, assegurando que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem a sua autorização expressa.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Deveres dos membros da Comissão de Vencimentos)**

Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei ou nos Estatutos, os membros da Comissão de Vencimentos têm o dever de:

- a. Atuar sempre de acordo com elevados padrões de diligência profissional, isenção, cuidado e lealdade na prossecução do interesse da Sociedade;
- b. Participar nas reuniões da Comissão de Vencimentos, justificando, com a devida antecedência, a impossibilidade dessa participação;
- c. Manter-se informados para assegurar o adequado desempenho das suas funções;
- d. Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, salvo nos casos em que a divulgação seja exigida por lei;
- e. Informar pontualmente a comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social e, em caso de conflito, não interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Disposições Finais)**

1. O presente Regulamento, na versão que em cada momento esteja em vigor, deve ser publicado no *website* da Sociedade.
2. A interpretação das disposições do presente Regulamento deverá conformar-se com as normas legais e estatutárias em vigor.
3. As matérias não reguladas especificamente no presente regulamento são regidas pelas disposições gerais previstas na legislação aplicável em vigor.



4. O presente Regulamento foi aprovado pela Comissão de Vencimentos da Sociedade a 06 de março de 2023 e entra imediatamente em vigor.